



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



PARECER Nº. 394/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.001184/2011-15

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Elétrica - CT

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, contratos e patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de vigência contratual e aditivo de valor

EMENTA: Termo aditivo. Nova planilha de receitas. Lei nº. 8.666/93.

AO MAGNÍFICO REITOR:

1. Trata-se de análise da minuta do sexto Termo Aditivo (fls. 464/465), que tem por objeto prorrogar a vigência contratual do dia 13/05/2014 até dia 13/05/2015.

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 54/2011 (fls. 209/214), celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia, tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto de pesquisa **“MODELO DE ARQUITETURA PARA INTEGRAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE E PLANO DE GERÊNCIA EM REDES ÓPTICAS DINÂMICAS”**.

3. Verifica-se às fls. 467 o documento solicitando a prorrogação da vigência do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] Venho informar que o pedido de prorrogação do contrato com a FEST justifica-se pela prorrogação do Convênio nº 04/2011 com a PADTE S/A; bem como pela necessidade de continuar o gerenciamento do projeto pela Fundação de Apoio.

4. A prorrogação do prazo de vigência, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** (fls. 209), bem como na forma do parágrafo 1º, inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93, *in verbis:*



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL - UFES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

“O presente CONTRATO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelo conselho Universitário, conforme art. 57 da Lei nº. 8666/93, inciso IV, §1º e §2º.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 464/465).**

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa
 Magnificência para sua decisão.*

DATA!

[Assinatura manuscrita]

Vitória, 12 de maio de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
 PROCURADORIA GERAL DA UFES
 PROCURADOR CHEFE
 SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

DATA!

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 12 / 05 / 14.

Reinaldo Centoducate
 REITOR